

abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
Clipping da imprensa

Brasília, 16 de maio de 2024 às 07h56
Seleção de Notícias

Terra - Notícias | BR

Patentes

Acordo entre Dell e Caltech encerra processo relacionado a patentes de Wi-Fi 3

O Globo Online | BR

16 de maio de 2024 | Patentes

'Monocultura' na internet, direitos autorais, desinformação: especialistas alertam para riscos da busca do Google com IA 4
ECONOMIA E NEGÓCIOS

Consultor Jurídico | BR

Marco regulatório | INPI

Propostas de alteração na Lei da Propriedade Industrial pelo PL 2.210/2022 8

Propriedade Intelectual

Implicações jurídicas do uso indevido de softwares no meio empresarial 12

Gazeta do Povo - Online | PR

Marco regulatório | INPI

Brasil está em 83º lugar do mundo em direitos de propriedade intelectual 14
ECONOMIA E NEGÓCIOS | ECONOMIA

Acordo entre Dell e Caltech encerra processo relacionado a patentes de Wi-Fi

O Instituto de Tecnologia da Califórnia (Caltech) e a Dell informaram a um tribunal federal do Texas, nos Estados Unidos, que concordaram em resolver o processo movido pelo instituto, que alega que a Dell infringe as **patentes** da instituição que cobrem tecnologia de comunicação sem fio.

Ambas as partes disseram em petição para um tribunal distrital dos EUA na terça-feira que encerrariam o caso, pondo fim a uma série de processos movidos pelo Caltech relacionados a **patentes** contra empresas de tecnologia por causa de chips Wi-Fi.

Representantes de Dell e Caltech não responderam de imediato nesta quarta-feira a um pedido de comentário e mais informações, incluindo se um acordo foi alcançado.

O Caltech já ganhou um veredito de jurados de 1,1 bilhão de dólares contra a Apple e a Broadcom em uma disputa sobre algumas das mesmas patentes, embora um tribunal de apelações dos EUA tenha determinado depois um novo julgamento sobre o valor dos danos. A Universidade de Pasadena, Califórnia, desde então fechou acordo nesse caso, bem como em processos relacionados contra Samsung, Microsoft e HP.

O Caltech processou a Dell, sediada em Round Rock, no Texas, em 2020, alegando que a tecnologia Wi-Fi nos laptops, desktops e outros produtos da empresa infringiam as **patentes** da faculdade. A Dell pediu ao tribunal em fevereiro para rejeitar o caso, argumentando que a universidade não conseguiu provar que seus produtos poderiam ter infringido as **patentes**.

'Monocultura' na internet, direitos autorais, desinformação: especialistas alertam para riscos da busca do Google com IA

ECONOMIA E NEGÓCIOS



Previsão é que novo mecanismo de pesquisa provoque uma queda na audiência dos sites responsáveis pelo conteúdo que alimenta a própria plataforma. A nova busca do Google, feita com inteligência artificial (IA) generativa, pode abrir caminho para aumento da desinformação, violações de **direitos** autorais, queda na audiência dos produtores de conteúdo e redução na diversificação do ambiente online. Essa é a avaliação de especialistas ouvidos pelo GLOBO a respeito do sistema que será incorporado ao buscador mais popular do planeta.

Na terça-feira, o Google anunciou o lançamento do AI Overviews (ou resumos gerados por IA, em português), que passam a aparecer no topo do site após determinadas pesquisas. A nova funcionalidade levará a bilhões de usuários respostas formuladas por essa tecnologia, marginalizando o conteúdo produzido por veículos de informação, blogueiros, jornalistas e empresas diversas.

O resultado pode ser uma "monocultura" da **internet**, alerta Ronaldo Lemos, presidente da comissão de tecnologia da Ordem dos Advogados do Brasil de São Paulo.

- A nova busca vai reduzir a necessidade de os usuários clicarem em links e visitarem páginas da **internet**. O conteúdo original deixaria de ser acessado, afetando as pessoas ou empresas que o produziram. Isso pode implicar em um empobrecimento radical da diversidade da rede - ele diz.

O jogo dos seis erros da inteligência artificial 1 de 12

O que foi informado ao sistema: imagem hiper-realista retrata um homem tirando uma selfie com os amigos em um cinema lotado. As pessoas assistem a uma comédia e riem muito - Foto: Imagem gerada por Midjourney 2 de 12

No cinema. A figura que segura o celular tem as mãos deformadas - Foto: Imagem gerada por IA/Midjourney X de 12 Publicidade 12 fotos 3 de 12

Harmonia: Um maestro conduz uma orquestra, rege com energia, a câmera está de costas para o maestro, os músicos estão de frente para a câmera, ele toca a Nona Sinfonia de Beethoven - Foto: imagem gerada por IA/Midjourney 4 de 12

Regência. A imagem exhibe mão direita do maestro com dedo alongado. E a batuta se assemelha a um arco de violino - Foto: Imagem gerada por IA/Midjourney X de 12 Publicidade 5 de 12

O que foi informado ao sistema de inteligência artificial: imagem exhibe uma pessoa com os braços cruzados, não foi solicitado que aparecesse o rosto - foto: imagem criada por IA/Midjourney 6 de 12

Em excesso. Imagem gerada por inteligência artificial mostra uma pessoa com mais um braço - Foto: Imagem gerada por IA/Midjourney X de 12 Publicidade 7 de 12

Continuação: 'Monocultura' na internet, direitos autorais, desinformação: especialistas alertam para riscos da busca do Google com IA

Alegria: Uma criança sorri imensamente feliz e até grita de boca aberta de tanta felicidade quando recebe um presente. Esta imagem serve como uma prova do poder da felicidade - Foto: Imagem gerada por IA/Midjourney 8 de 12

Sorriso assustador. O dente da criança que recebe o presente se confunde com a gengiva - Foto: Imagem gerada por IA/Midjourney X de 12 Publicidade 9 de 12

Dueto inusitado: Produção exibe a cantora brasileira Anitta cantando com o líder do Coldplay, Chris Martin, dançando e cantando no palco, com luz de neon - Foto: Imagem gerada por IA/Midjourney 10 de 12

Atenção ao vocalista. A mão direita do cantor Chris Martin aparece com seis dedos - Foto: Imagem gerada por IA/Midjourney X de 12 Publicidade 11 de 12

Apreciando a vista. Um grupo de capivaras com a cidade do Rio de Janeiro ao fundo, em um dia de garoa, imagem no estilo de publicações voltadas para a vida animal - Foto: Imagem gerada por IA/Midjourney 12 de 12

É esse animal mesmo? Capivara aparece de rabo e mais parece um rato - Foto: Imagem gerada por IA/Midjourney X de 12 Publicidade Os erros da IA Como o Google domina 90% do mercado de buscas online, o temor é que o tráfego virtual seja capturado quase totalmente pela própria empresa. Lemos diz que isso contribuiria para "matar a diversidade da **internet**", que depende de inúmeros criadores descentralizados.

- A inteligência artificial lê o conteúdo produzido, mas não direciona o tráfego nem os cliques a eles - explica o especialista.

Tombo em tráfego Uma análise feita pela Gartner, empresa especializada em tecnologias, prevê que o volume de tráfego vindo dos mecanismos de busca

vai cair 25% até 2026 com a proliferação dos sistemas de IA generativa. Em entrevista ao jornal The Washington Post, Ross Hudgens, CEO da Siege Media, uma consultoria especializada em SEO (ou otimização dos mecanismos de busca), estimou um impacto de 10% a 20%, podendo ser ainda maior a depender do veículo.

Em declaração ao jornal americano, a empresa Raptive, que oferece serviços de audiência e publicidade para mais de 5 mil sites, prevê que as alterações nos mecanismos de busca podem resultar em perdas de cerca de US\$ 2 bilhões para os criadores de conteúdo, com alguns sites podendo perder até dois terços de seu tráfego.

Para Michael Sanchez, CEO da Raptive, as mudanças no Google têm o potencial de causar danos relevantes à **internet** como se conhece hoje, ameaçando inclusive a sua sobrevivência no longo prazo.

O jornal trouxe o relato de Jake Boly, um treinador fitness que dedicou três anos à construção de um site de avaliações de calçados esportivos. No ano passado, o seu tráfego vindo Google sofreu uma queda significativa, de 96%, ao passo que sua página era citada em respostas de IA sobre sapatos.

- Meu conteúdo é bom o suficiente para ser usado e resumido no Google. Mas não é bom o suficiente para ser exibido nos resultados de busca normais, que é como eu ganho dinheiro e me mantenho - disse Boly ao The Washington Post.

Para Eugênio Bucci, professor titular na Escola de Comunicações e Artes da USP, "qualquer incremento de inovação" do Google é potencialmente danosa à imprensa.

Samsung lança a nova linha Galaxy S24 com inteligência artificial 1 de 8

Samsung lança linha S24 com recursos de IA que per-

Continuação: 'Monocultura' na internet, direitos autorais, desinformação: especialistas alertam para riscos da busca do Google com IA

mite tradução em tempo real - Foto: Divulgação 2 de 8

Samsung lança novos celulares da família Galaxy S24 com opção de edição generativa na câmera- Foto: Divulgação X de 8 Publicidade 8 fotos 3 de 8

Samsung lança nova linha S 24 com três versões, de 6,2 a 6,8 polegadas - Foto: Divulgação 4 de 8

Samsung lança linha S24. Modelo mais top, o S24 Ultra, terá processador Snapdragon, da Qualcomm, com recursos de IA - Foto: Divulgação X de 8 Publicidade 5 de 8

Samsung lança S24 com sistema de três câmeras traseiras para os modelos básico e S24+ - Foto: Divulgação 6 de 8

Samsung faz parceria com Google para fazer buscas através de IA: basta selecionar uma parte da imagem - Foto: Divulgação X de 8 Publicidade 7 de 8 Samsung lança a nova linha Galaxy S24 com inteligência artificial - A lógica do negócio desses conglomerados de tecnologia é predatória das relações da cidadania, da cultura e do conhecimento. Qualquer incremento de inovação dentro dessa lógica vai produzir mais danos para essas relações - declara Bucci, sem citar particularmente o AI Overviews.

Direitos autorais e desinformação Alessandra Maia, professora e coordenadora do **Laboratório** Cubo de Inovação da FGV Comunicação Rio, pondera que existe a possibilidade de o Google acabar fomentando um cenário de desinformação com a nova ferramenta.

Aspectos como a origem dos dados e textos utilizados nos resumos, os critérios de seleção dessas fontes e a capacidade do Google de contornar paywalls de jornais (a proteção a conteúdos pagos) precisam ser esclarecidos, segundo a especialista.

- Há uma grande chance de as pessoas acabarem ape-

nas lendo o resumo e não aprofundarem a busca. Também há dúvidas sobre a qualidade da informação que será entregue no resumo. Ela virá de uma fonte confiável? Pesquisas apontam que, em todas as inteligências artificiais, há momentos de 'alucinação', nos quais elas fabricam informações. E se as pessoas não checarem essas informações incorretas e acabarem propagando elas? - diz Alessandra Maia.

Os exemplos de 'alucinação' - forma como se convencionou chamar os erros das IAs generativas - a que se refere a especialista foram amplamente divulgados desde que esse tipo de tecnologia foi lançada, no final de 2022.

IAs como o ChatGPT ou o Gemini, do Google, podem fornecer respostas erradas mesmo para questões simples, como "quais os vencedores de prêmio Nobel do Brasil" (não há nenhum), o que pode ser um problema quando a tecnologia passa a guiar um buscador usado por bilhões de pessoas diariamente.

Outra preocupação diz respeito à violação de **direitos** autorais. Em dezembro, a questão motivou a abertura de um processo judicial do The New York Times contra a OpenAI (criadora do ChatGPT) e a Microsoft, uma vez que a tecnologia usava trechos de reportagens de acesso pago para formular as respostas - às vezes apenas sutilmente reescritos.

Testes feitos pelo GLOBO com a nova busca do Google nos Estados Unidos, onde a tecnologia foi liberada na terça-feira, mostram um exemplo dessa questão. Questionado sobre "como identificar se uma pessoa mente", o AI Overviews começa o texto com a resposta de um profissional de saúde cuja entrevista foi feita originalmente por um portal jornalístico - a empresa que, de fato, fez o investimento para criar aquele conteúdo. A ferramenta não dava o crédito ao portal.

Há buscas sem links na primeira tela de resultado, como em um resumo sobre "como fazer um abacate du-

Continuação: 'Monocultura' na internet, direitos autorais, desinformação: especialistas alertam para riscos da busca do Google com IA

rar mais". Em outra, sobre "por que Trump está sendo julgado", a tela inicial traz links para o YouTube, que pertence ao Google. Ao restringir a pesquisa a "Notícias", a busca sai da nova ferramenta, sendo exibida como antes.

Luciana Moherdauí, pesquisadora da Cátedra Oscar Sala, do Instituto de Estudos Avançados (IEA) da USP e que acompanha a repercussão das novas tecnologias sobre o jornalismo mundo afora, diz que a grande preocupação da imprensa internacional, após o anúncio do Google, é com a violação de **direitos** autorais e a queda no tráfego dos veículos jornalísticos.

Para ela, a nova ferramenta pode afetar a própria qualidade do que é oferecido na busca do Google, pois prejudica os produtores do conteúdo usado como subsídio para os resultados da IA generativa.

- As pessoas estão pensando muito no resultado final (da busca), no output, e não no input de dados. De onde esses dados vêm? É um uso indevido de material jornalístico sem remuneração - afirma ela.

Moherdauí defende que as plataformas remunerem empresas de jornalismo pelo dano potencialmente causado a seus negócios. A proposta constava na versão do projeto de lei das Redes Sociais enviado ao Congresso, tirado da pauta no ano passado diante de uma derrota em plenário.

Questionado sobre esses temas, o Google explicou em nota que, com o AI Overviews, "as pessoas podem visitar uma maior diversidade de sites para obter ajuda com perguntas mais complexas". Disse ainda ter observado que "os links incluídos nos Resumos gerados com IA recebem mais cliques do que se a página fosse exibida como um resultado de busca tradicional para a mesma consulta. Ao passo que expandimos essa experiência, continuaremos a nos concentrar a enviar tráfego valioso para sites e criadores de conteúdo".

Propostas de alteração na Lei da Propriedade Industrial pelo PL 2.210/2022



A redução do tempo de exame tem sido a tônica das demandas da sociedade e, como consequência, das medidas administrativas protagonizadas pelo Instituto

Opinião Propostas de alteração na Lei da Propriedade Industrial pelo PL 2.210/2022

A redução do tempo de exame tem sido a tônica das demandas da sociedade e, como consequência, das medidas administrativas protagonizadas pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (**INPI**) nos últimos anos, especialmente no que tange ao combate ao backlog de patentes.

Tomaz Silva/Agência Brasil

Desde 2019, com a publicação das Resoluções 240/2019 e 241/2019 e inauguração do "Plano de Combate ao Backlog de Patentes", o tempo médio de análise de patentes de invenção foi notavelmente reduzido. Estatísticas do projeto apontam que o contingente inicial de 147.217 patentes à espera de exame técnico, em meados de 2019, foi reduzido para 2.459, de acordo com dados publicados em maio de 2024.

Não obstante a efetividade do projeto, é consenso que o tempo médio de exame de patentes, que hoje gira em torno de seis anos, deve ser reduzido para que o **INPI** se equipare a outros escritórios internacionais de propriedade industrial considerados eficientes.

abpi.empauta.com

Esse esforço depende necessariamente do aumento do orçamento destinado ao Instituto, que seria plenamente alcançado se aprovada sua autonomia administrativa-financeira, ensejando a ampliação de sua estrutura, do número de examinadores e das políticas públicas de fomento à inovação.

A nova política de fomento à indústria brasileira, anunciada pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC) no início deste ano, prevê investimentos no **INPI** para a melhoria de processos internos e a contratação de servidores com a finalidade de reduzir o tempo médio de exame de patentes para dois anos, até o final de 2026.

No âmbito legislativo, a diretoria do **INPI** teve participação significativa na nova versão, inicialmente de relatoria do senador Jacques Wagner, do Projeto de Lei 2.210/2022 (PL 2210), que recentemente ganhou um substitutivo e passou à relatoria do senador Hiran Manuel Gonçalves.

O PL 2.210 original tinha como principal objetivo instituir o "pedido provisório de patente", que permitiria ao titular ou interessado iniciar o processo de depósito de patente, sem obrigatoriamente dispor de todos os documentos necessários ao exame definitivo. Feito o depósito da patente provisória, o depositante teria um prazo de 12 meses para apresentar eventuais documentos remanescentes e complementar o escopo da patente conforme necessário, antes que o pedido preliminar fosse convertido em patente definitiva e destinado a exame.

Spacca

A finalidade do pedido de patente provisória era facilitar que inventores e titulares de patentes que ainda dependessem de testes e ajustes finais pudessem utilizar o pedido provisório para garantir a prioridade sobre os elementos fundamentais da invenção, en-

Continuação: Propostas de alteração na Lei da Propriedade Industrial pelo PL 2.210/2022

quanto finalizavam o desenvolvimento do invento.

Entretanto, a proposta do "pedido provisório de patente" foi abandonada no texto do substitutivo do PL 2.210, apresentado no dia 18 de abril de 2024 à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE).

A nova proposta de alteração dos artigos 32 e 33 da Lei nº 9.279/1996 (Lei da Propriedade Industrial - LPI) muda a estratégia anterior e, ao invés de criar um instituto, procura abreviar o processo de **concessão** de patentes já existente.

Prazo para análise

O artigo 33 da LPI atualmente em vigor prevê que o pedido de patente será analisado somente após requerimento do depositante, que deve ocorrer em até 36 meses do depósito, sob pena de abandono do pedido. Nesse interregno, é permitido ao titular realizar alterações para melhor esclarecer ou definir o escopo do pedido de patente, desde que as alterações propostas estejam contidas na matéria inicialmente revelada no pedido.

Ao contrário da proposta de "pedido provisório de patente", que permitiria ao depositante aditar o escopo da patente no período de um ano, o modelo atual possibilita ao depositante realizar alterações apenas no escopo de proteção já requerido inicialmente até o requerimento de exame.

A principal alteração proposta pelo substitutivo do PL 2.210 é o ingresso do pedido de patente na fila de exame no momento do depósito. Ou seja, não é mais necessário ao depositante requerer o início do exame no prazo de 36 meses.

Embora a alteração simplifique o procedimento, a proposta tem sido alvo de críticas de alguns setores da indústria, principalmente em razão da provável redução de prazo para que o depositante altere o escopo da patente e da falta de previsibilidade quanto à data

de início de exame, visto que ainda não há um posicionamento do **INPI** quanto à forma como o depositante será cientificado do início do exame.

A possibilidade de promover alterações ao escopo de patentes depositadas é de suma importância a alguns setores da indústria, como é o exemplo da indústria farmacêutica, que comumente deposita pedidos de patente junto ao **INPI** e requer o registro sanitário à **Agência** Nacional de Vigilância Sanitária (**Anvisa**) de forma concomitante e utiliza do prazo de 36 meses para realizar melhorias no escopo da patente, muitas vezes com base na análise realizada pela **Anvisa**.

Com as alterações propostas pelo substitutivo ao PL 2.210, o prazo de que dispõe o depositante para realizar emendas ao escopo da patente será provavelmente abreviado, criando empecilhos a essa dinâmica. Por outro lado, as alterações beneficiam o registro de inventos já concluídos ou em estágio final de desenvolvimento, com a redução do tempo médio de exame.

Embora o **INPI** ainda não tenha se manifestado quanto à forma como o depositante será cientificado do início do exame de sua patente, é imprescindível que a notificação seja realizada de maneira confiável, como, por exemplo, mediante a publicação da Revista da Propriedade Industrial (RPI), facultando ao depositante que realize eventuais ajustes ao escopo da patente em um prazo razoável, antes do início do exame.

Em discussões sobre as alterações pretendidas, o **INPI** também já se pronunciou sobre alterações no modelo de cobrança das retribuições administrativas para exame de patentes. A proposta é para eliminar a taxa referente ao pedido de exame e emissão da carta patente, contemplando a integralidade dos valores na taxa inicial de depósito.

A proposta de alteração onera os depositantes, pois gera um aumento dos valores iniciais a serem despendidos, o que pode vir a prejudicar pequenas em-

Continuação: Propostas de alteração na Lei da Propriedade Industrial pelo PL 2.210/2022

presas ou pessoas físicas que não disponham dos valores iniciais. Além disso, na hipótese de indeferimento do pedido, parte do valor relativo à taxa para concessão da carta patente será perdida.

O substitutivo do PL 2.210 também propõe alterações que invertem a atual lógica de exame de pedidos de registro de marcas pelo **INPI**, de forma a introduzir um exame de mérito preliminar ao processo de oposição.

O novo modelo parte da premissa de que a maioria dos pedidos de registro de marca depositados não recebem oposição de terceiros e poderiam ter seu exame abreviado por uma análise preliminar de registrabilidade.

Assim que depositado o pedido de registro e preenchidos os requisitos formais para exame, o **INPI** passará a uma análise de mérito, em estágio preliminar, nos mesmos moldes em que atualmente é realizada. Concluído o exame, o **INPI** publicará uma decisão de deferimento preliminar ou indeferimento do pedido de registro.

No caso de indeferimento, o titular do depósito poderá recorrer da decisão em até 60 dias, da mesma forma como ocorre no modelo atual. Caso o pedido de registro seja deferido de forma preliminar, inicia-se o prazo de 60 dias para que terceiros apresentem oposição, podendo o depositante se manifestar às razões de oposição no mesmo prazo.

Na ausência de oposição, o titular poderá proceder ao pagamento das taxas de expedição do certificado de registro e primeiro decênio de vigência da marca. Caso haja oposição ao pedido de registro, o **INPI** realizará nova análise de mérito, limitada às razões de oposição, e proferirá decisão definitiva, mantendo o deferimento preliminar ou indeferindo o pedido de registro.

É importante frisar que a decisão de deferimento preliminar, anterior ao processo de oposição, não con-

fere direito de exclusividade ao titular, pois não equivale à concessão do registro.

Redução do tempo de exame

As alterações na dinâmica de registro parecem ser positivas para reduzir o tempo médio de exame, pois várias marcas não registráveis serão indeferidas de forma sumária pelo **INPI**, sem que o processo seja entendido para oposição de terceiros. Em uma projeção arrojada, o **INPI** pretende reduzir o tempo de exame médio de marcas que não recebam oposição ao patamar de dois meses, ao passo que, atualmente, o prazo médio extrapola um ano.

Remanesce dúvida se o **INPI** conseguirá atingir a meta, haja vista que o ganho de eficiência da autarquia com a mudança proposta se limita aos casos em que o **INPI** indefere em exame preliminar marca que, caso contrário, seria objeto de oposição e manifestação da depositante até que fosse proferida a decisão administrativa. Nos demais casos, o ganho é marginal.

Por fim, o substitutivo do PL 2.210 também inclui uma previsão ao artigo 217 da LPI, visando a solucionar uma divergência entre o caput do referido artigo e as previsões do Acordo de Madri, que permite ao depositante estrangeiro não constituir procurador local.

Conforme a alteração proposta, quando acordos internacionais afastarem a necessidade de depositantes estrangeiros constituírem procurador local para o depósito de registros no Brasil, o **INPI** será cientificado da existência de uma ação judicial contra o referido registro e deverá notificar a Organização Mundial da **Propriedade** Intelectual (Ompi) para que intime o titular a constituir procurador local no prazo de 60 dias. A prima facie, a via sugerida, para que o titular do registro impugnado seja citado, seria provavelmente mais célere do que o envio de uma carta rogatória.

Se bem operacionalizadas pelo **INPI**, as propostas de

Continuação: Propostas de alteração na Lei da Propriedade Industrial pelo PL 2.210/2022

alteração do substitutivo do PL 2.210 têm o potencial de conferir algum ganho de celeridade ao exame de patentes e marcas, melhorando a eficiência do sistema de proteção à propriedade industrial no Brasil.

Contudo, ajustes parecem ser necessários de maneira a conferir segurança quanto ao início do exame de mérito, com relação aos pedidos de patentes, preservando o legítimo interesse de usuários que queiram emendar pedidos de patentes para melhor delimitar o invento.

Vale ressaltar, quanto a esse aspecto, que o **INPI** já vem sendo objeto de críticas por limitar a possibilidade de alterações na patente em grau recursal, nos termos do Parecer PFE/**INPI** nº 19/2023, sendo importante que a autarquia evite tornar o pro-

cedimento administrativo tão engessado e limitado a ponto de desestimular que as empresas adotem o Brasil como primeira jurisdição de depósito para novos pedidos de patente.

Por outro lado, é imprescindível que o **INPI** tenha o suporte orçamentário para que não reste prejudicada a qualidade do exame mais célere, com um consequente aumento da judicialização das decisões administrativas.

Márcio Junqueira Leite
Rodrigo Seubert Pontes Oliveira

Implicações jurídicas do uso indevido de softwares no meio empresarial



O desenvolvimento tecnológico do mercado empresarial trouxe consigo diversas funcionalidades para auxiliar as atividades cotidianas das empresas. Sistemas

Opinião Implicações jurídicas do uso indevido de softwares no meio empresarial

O desenvolvimento tecnológico do mercado empresarial trouxe consigo diversas funcionalidades para auxiliar as atividades cotidianas das empresas. Sistemas que possibilitam a automatização da produção, o monitoramento de inventário interno, ou o desenvolvimento de novos negócios tornaram-se comuns e amplamente disseminados pelo mercado.

Reprodução

Tais inovações também trouxeram consigo novas responsabilidades. A **propriedade** intelectual dos softwares impede que essas ferramentas sejam usadas sem as licenças apropriadas, devendo a empresa adquirir tais permissões de uso de forma legítima e apropriada, resguardando não só os interesses da organização, mas também a conformidade do negócio.

Implicações

Nessa mesma seara, esse desenvolvimento também trouxe novas formas de litígio, de modo que, atualmente, não é incomum nos depararmos com ações ju-

diciais visando a condenação de um agente que, supostamente, fez uso indevido de determinado software, havendo a visitação por peritos judiciais para confirmar tal fato.

Conforme precedente definido pelo Superior Tribunal de Justiça [1], o Judiciário tem compreendido que, em casos de contrafação, ou seja, de reprodução de uma obra protegida por direitos autorais (como os softwares) sem a autorização de seu proprietário, o valor da indenização pode chegar a até dez vezes o valor de cada produto contrafeito.

Spacca

Apesar dos valores exorbitantes, aplicados com o objetivo de inibir condutas semelhantes, uma pesquisa conduzida em 2017 e publicada em 2018 pela Business Software Alliance (BSA), entidade representativa de várias das maiores empresas de softwares do mundo, demonstrou que somente no Brasil 46% dos softwares eram utilizados de forma ilícita [2], sem as licenças necessárias.

Embora não haja nenhuma pesquisa mais recente sobre o tema, seria possível presumir que os números atuais não estão tão distantes, considerando a cada vez maior necessidade de automação do mercado empresarial.

Tal fato é ainda mais preocupante considerando que, conforme determina o Código Civil em seu artigo 932, inciso III, a organização pode ser responsabilizada pela conduta ilícita cometida por seus colaboradores, cabendo a ela o dever de indenizar a proprietária do software pelo uso indevido da ferramenta por parte dos funcionários, ainda que sem qualquer anuência ou autorização da empresa.

Intimidação e mancha na reputação

Contudo, há de se considerar o assédio e a intimidação indevida cometida por essas entidades proprietárias de softwares.

Com uma simples consulta jurisprudencial, é possível encontrar inúmeros processos sobre "produção antecipada de provas", nos quais essas entidades propõem ações judiciais com valores extremamente diminutos, visando "comprovar as suspeitas" de que o réu utiliza seus sistemas indevidamente, sem as licenças necessárias. Somente no Tribunal de Justiça de São Paulo, os acórdãos sobre esse tema somam 52.090 casos [3].

A forma de atuação dessas entidades - que beira a má-fé - é engenhosa, com a finalidade de instrumentalizar o Judiciário para produzir provas que são de obrigação das partes proprietárias, minimizando custas de proposição da ação.

Neste contexto, temos também o chamado "dano reputacional", uma vez que a simples propositura de ações judiciais contra determinada empresa alegando-se uso indevido de softwares - sendo a ação cabível ou não - é o bastante manchar o nome da empresa no mercado, ocasionando em eventual perda de negócios e parcerias, no qual os terceiros não querem vínculo com a parte processada.

Considerações finais

Assim, em conclusão, temos que todos os softwares utilizados pela organização, por óbvio, devem ser adquiridos de forma lícita, sendo necessário, inclusive, que a adquirente armazene internamente todos os comprovantes, contratos ou quaisquer outros instrumentos comprobatórios para munir-se de provas contra alegações indevidas do uso de softwares.

Bem como, é necessário que a empresa proceda com atividades fiscalizatórias e conscientizadoras internamente, visando identificar eventual uso indevido por parte dos colaboradores, e lhes orientar - de forma a manter-se o registro da orientação - sobre a ilegalidade da atividade, para que não seja realizada.

Por fim, ao ser indagado por entidade proprietária de software, é necessário que a empresa conte com um corpo jurídico capaz de sanar a demanda, visando assim sua preparação e o impedimento de eventual conduta de má-fé por parte destas entidades.

Luis Felipe Tolezani É Assistente Jurídico De Direito Digital Na Lopes

Brasil está em 83º lugar do mundo em direitos de propriedade intelectual

ECONOMIA E NEGÓCIOS



O Brasil ocupa o 83º lugar no ranking internacional de Direitos de Propriedade Intelectual (DPI), segundo estudo da Property Rights Alliance (PRA), think tank com foco especial em direitos de propriedade física e Intelectual.

O International Property Rights Index (PRI), lançado nesta terça-feira (14) no país, considera o ambiente legal e político de 125 países. Em âmbito regional, o Brasil ocupa a nova posição, atrás de países como Costa Rica, Peru e Chile. O país melhor posicionado na América Latina e Caribe é o Uruguai, em 29º lugar no mundo.

"Simplificar os processos de registro de propriedade, facilitar o financiamento para PMEs e dissuadir violações de **propriedade** intelectual também são passos fundamentais para promover a inovação e o crescimento econômico no Brasil", declarou o diretor executivo da PRA e editor do índice, Lorenzo Montanari.

Dados do indicador revelam a disparidade entre os números de pedidos de patentes. Enquanto a China registrou 1.6. pedidos entre 212 e 221, o Brasil apresentou apenas 34.847 no mesmo período. "Essa discrepância resalta a urgente necessidade de melhorias para aumentar a competitividade do Brasil no cenário internacional de propriedade intelectual", afirmou o diretor executivo do Instituto Livre Mer-

cado, Rodrigo Marinho.

O IML, entidade parceira da PRA, pretende encaminhar a adoção de melhores práticas internacionais no país. Um dos pontos centrais é a modernização do Instituto Nacional da Propriedade Intelectual (**INPI**), que vive um acúmulo de pedidos de patentes e ineficiências no processo de avaliação, além da melhoria do ambiente jurídico e político.

"Complexos critérios e procedimentos dentro da estrutura de propriedade intelectual do Brasil representam desafios significativos para candidatos e avaliadores, resultando frequentemente em erros, atrasos e desmotivação. Além da ambiguidade jurídica e opacidade organizacional, que agravam ainda mais a situação, levando a conflitos administrativos e judiciais que afetam diretamente empresas e criadores", diz Marinho.

Entre as iniciativas para a modernização, o IML defende a aprovação do projeto de lei 256/222, de autoria do deputado Alexis Fonteyne (NOVO/SP). "É um passo na reforma dos direitos de **propriedade** intelectual. Os próximos anos serão cruciais na definição do futuro da **propriedade** intelectual no Brasil, e é fundamental que o país aja com cuidado para garantir um equilíbrio harmonioso entre esses interesses", diz Marinho.

COMENTÁRIO(S) Deixe sua opinião

Índice remissivo de assuntos

Patentes

3, 4, 8

Direitos Autorais

4

Propriedade Intelectual

8, 12, 14

Marco regulatório | INPI

8, 14

Marco regulatório | Anvisa

8